

062

A QUESTÃO DO DANO MORAL À IMAGEM DA PESSOA JURÍDICA NO POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS NO PERÍODO DE 1999 A 2002.

Elirio Putton Junior, Cláudia Lima Marques, Bruno Nubens Barbosa Miragem (Departamento de

Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito, UFRGS)

A questão da possibilidade de indenização por dano moral à imagem da pessoa jurídica, apesar de controversa, vinha sendo aceita pela maior parte da jurisprudência recente. Para a defesa desse tipo de indenização se argumenta que existiria uma distinção dos danos extrapatrimoniais em objetivos e subjetivos. São os danos subjetivos, e.g., os *dolore fisico*, e os objetivos aqueles relacionados ao bom nome e à reputação. A doutrina exclui a existência dos danos subjetivos relativamente à pessoa jurídica, já que estes se ligam a sofrimento pessoal, enquanto os objetivos referem-se a critérios não quantificáveis diversos, e.g., a imagem da empresa, o que abre espaço a arbitrariedades múltiplas por parte dos juízes. Uma nova concepção desenvolve-se com base no inciso V do artigo 5º da Constituição Federal, evidenciando-se o dano à imagem como uma terceira alternativa além do dano material e moral, quantificável a partir dos prejuízos decorrentes do abalo à reputação comercial da empresa. Essa idéia é desenvolvida pela doutrina recente, considerando que a jurisprudência e doutrinas tradicionais relegam ao arbítrio do juiz a quantificação dessa espécie de dano. Pretende-se nessa pesquisa, através de um levantamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do RS do período de 1999 (ano de expedição da súmula 227 pelo STJ – “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral”) a 2002, evidenciar a posição desse órgão julgador frente a essa questão.